

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Altera A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes, para vedar, nos processos seletivos, a exclusão ou privilégio de candidato em razão de sua orientação sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigor com seguinte redação:

“Art. 5º

§4º É vedado, nos processos seletivos para vagas de estágio, a inclusão de dispositivo de caráter excludente ou que vise a privilegiar candidatos em razão da sua orientação sexual.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, veio a público o edital de seleção de estágio para estudantes de Direito no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, contendo norma que veta expressamente, em qualquer hipótese, a contratação de pessoas cisgênero heterossexuais. Além disso, também havia no edital uma injustificável escala de prioridade para as vagas, com base em gênero e orientação sexual, que visava atender exclusivamente a população LGBTQIA+.

O certame foi paralisado pela Corregedoria do Tribunal que entendeu que o edital "aparenta ter incorrido em equívocos, tanto na forma em que foi redigido quanto na adoção de regras excludentes em desproporcionalidade".



Trata-se, a nosso ver de um ato claro de discriminação para com os estudantes héteros. Diferentemente das políticas públicas de ações afirmativas ou de reparação, que considera aspectos sociais, econômicos, culturais, históricos e que dão preferência aos estudantes de escolas públicas, o edital do Tribunal da Bahia, ainda que bem-intencionado, revelou-se um grave equívoco, pois claramente deturpou o ideal reparador presente no sistema de cotas sociais.

Correta a decisão do Corregedor pois o processo seletivo deturpou a inclusividade e acabou por excluir todo um grupo de jovens estudantes heterossexuais, sem qualquer avaliação ou justificativa objetiva plausível.

Tendo em vista que o evento discriminatório teve como protagonista um magistrado no exercício da função de estado, fica clara a necessidade de intervenção do legislador, por meio do congresso Nacional, de modo a preservar a ordem o princípio da isonomia jurídica entre os cidadãos brasileiros e proteger nossos estudantes contra a discriminação infundada, justamente no momento em que dão os primeiros passos na vida profissional.

Em razão do exposto, propomos a presente alteração na Lei do estágio e pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ALEX SANTANA

2023-1252

